

LEI Nº 3.597, DE 24 DE JUNHO DE 2016.

(Autoria da Mesa da Câmara da Estância Turística de Salto)

JUVENIL CIRELLI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Salto Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Art. 1º - Os valores dos subsídios devidos mensalmente ao Prefeito Municipal, Vice-Prefeito Municipal e Secretários Municipais para a Legislatura de 2017 a 2020, que inicia-se em 1º de janeiro de 2017, serão os seguintes:

I – Prefeito Municipal: R\$ 18.757,24 (Dezoito mil, setecentos e cinquenta e sete reais e vinte e quatro centavos);

II – Vice-Prefeito Municipal: R\$ 11.000,00 (Onze mil reais);

III – Secretários Municipais: R\$ 11.000,00 (Onze mil reais).

Art. 2º - Fica assegurada a revisão geral anual dos subsídios fixados por esta Lei, sempre na data e sem distinção de índices, conforme o artigo 37, inciso X da Constituição Federal.

Art. 3º - Fica vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória nos subsídios a que se refere esta Lei, conforme o § 4º do artigo 39 da Constituição Federal.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias dos orçamentos futuros.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO

Aos 24 de Junho de 2016 – 318º da Fundação

JUVENIL CIRELLI
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, publicado na Imprensa local e no Quadro Atos Oficiais do Município.

Antônio Carlos dos Santos
Secretário de Governo

PUBLICADO EM 25/06/2016